

Políticas Públicas e uso de Agrotóxicos no Brasil

Regina Helena Rosa Sambuichi

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea

Brasília, setembro de 2021

A questão dos Agrotóxicos

Conceito de agrotóxicos - Lei n° 7.802/1989

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - agrotóxicos e afins:

- a) **os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos**, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, **cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;**
- b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;”

Necessidade de políticas públicas para compensar as externalidades negativas

Externalidades negativas: quando existem custos ou prejuízos para terceiros que não são os agentes diretamente envolvidos transação

No caso dos agrotóxicos – prejuízos à saúde e ao meio ambiente que afetam à população como um todo

Políticas conflitantes e “incentivos perversos”

- Renúncia fiscal para agrotóxicos
 - Custos elevados para os cofre públicos:
Segundo relatório de auditoria do TCU (2017) “a renúncia tributária estimada/projetada para o período (2011-2016) totalizou aproximadamente 6,85 bilhões de reais, sendo crescente a cada ano
 - Não diferencia produtos por grau de toxicidade
- Dificuldades para o registro de novos produtos
 - De um lado, é necessário o rigor nas exigências legais para o registro de produtos para minimizar os riscos e perigos ao meio ambiente e à saúde do consumidor e dos trabalhadores rurais;
 - Por outro lado, o marco regulatório mais rigoroso favorece as grandes empresas transnacionais, cuja capacidade de investimento em P&D permite atender com mais facilidade as exigências dos órgãos de registro e fiscalização, o que contribui a uma maior concentração do mercado.
- Sistema que favorece os “pacotes tecnológicos” de alto impacto ambiental e a concentração do mercado em grandes empresas multinacionais
 - elevados investimentos em P&D para novas substâncias e produtos;
 - alto custo com rede de distribuição;
 - custo com propaganda e marketing;
 - custos de assistência técnica; e
 - grande poder de financiamento ao produtor rural por parte das empresas líderes.

Linha histórica: Políticas Públicas para Redução do Uso de Agrotóxicos

**Lei nº 7.802/1989
(Lei dos Agrotóxicos)**

Marco regulatório sobre os agrotóxicos



1989

Decreto nº 4.074/2002

Regulamenta a Lei dos Agrotóxicos

Lei nº 10.831/2003
Lei da Produção Orgânica



2003

INC nº 32/2005 e INC nº 1, 2 e 3 /2006

Regulamentação dos bioquímicos, semioquímicos, agentes biológicos e microbiológicos

Decreto nº 6.323/2007

Regulamenta a lei dos orgânicos

Decreto nº 6.913/2009

Definição de Produtos fitossanitários

INC SDA/SDC/ nº1 / 2011

Registro de produtos fitossanitários para agricultura orgânica

Diante da falta de consenso no Governo Federal para lançamento do PRONARA foi encaminhado o projeto de lei PL 6670/2016 para a PNARA

PLANAPO II



2016

Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA)

PL aprovado pela comissão especial da Câmara. Falta aprovação no plenário



2018

Criado no MAPA o GTT Bioinsumos para elaborar um programa de fomento a insumos para a agricultura orgânica

Programa Nacional de Bioinsumos

Decreto nº 10.375/2020



2019

2020

PLANAPO I



Elaboração de proposta do PRONARA - GT CNAPO

2014

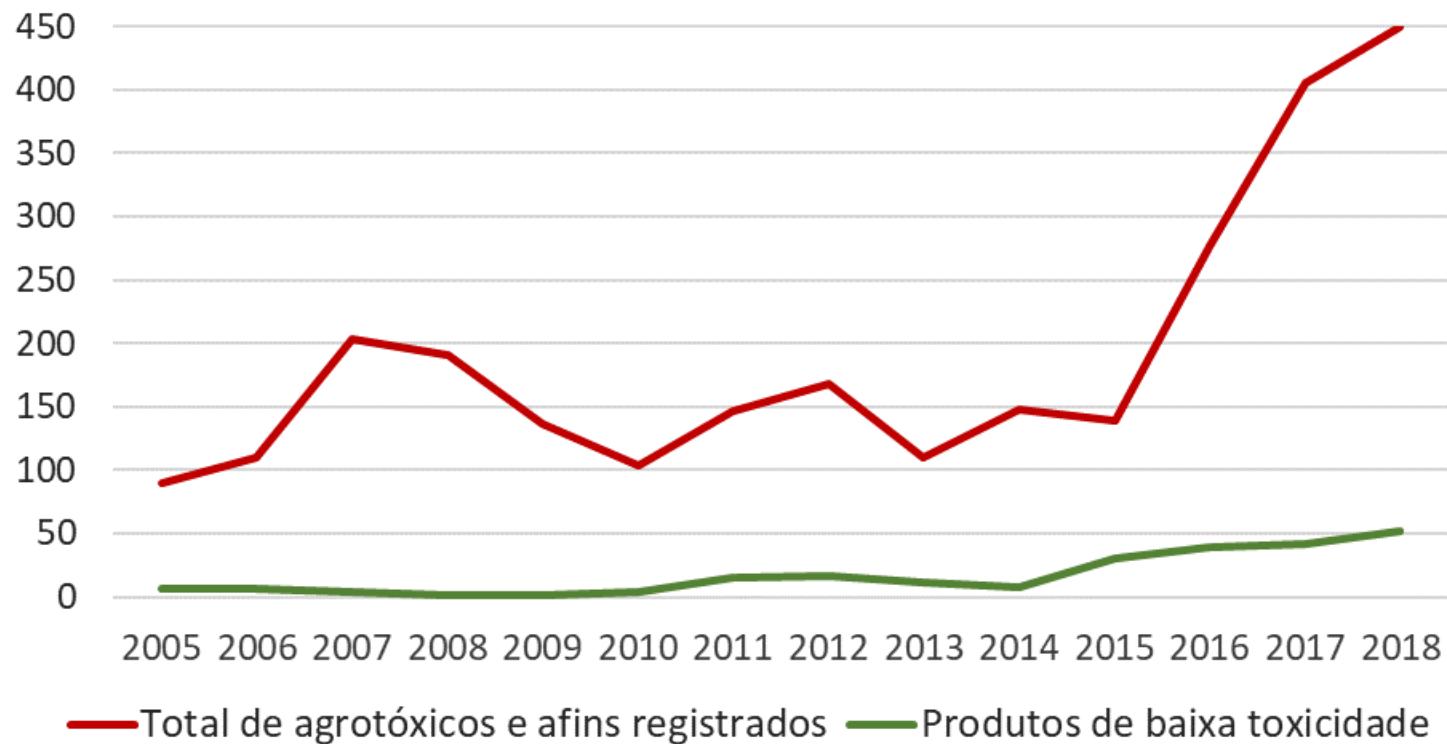
2013-2015

2012

Número de registros de produtos de baixa toxicidade (2005-2018)



Número de Agrotóxicos Registrados (2005 – 2018)



Fonte: MAPA/SDA/DSV/CGAA, 2019

Desafios e possibilidades



Necessidade de avançar em uma agenda positiva

Busca de consensos e de uma agenda “ganha-ganha”

Conscientizar que a sustentabilidade é o melhor (ou o único) caminho para permitir o desenvolvimento do setor agropecuário como um todo, incluindo o agronegócio grande escala para exportação assim como a agricultura de pequena e média escala para atender ao mercado interno

Visão estratégica – é preciso vontade e ação política para favorecer as tecnologias mais adequadas e direcionar o desenvolvimento no sentido da sustentabilidade

- Redução dos “incentivos perversos”
- Investimento no fomento aos Bioinsumos
- Investimento em ATER e em políticas públicas de apoio à agricultura familiar

Agradecemos a atenção

Regina Helena Rosa Sambuichi

regina.sambuichi@ipea.gov.br